



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de março de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 18/03/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8058

Número de Autenticidade: a3f2677f1478ba1a5084722ed1040aa5

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 224 DE 18 DE MARÇO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0027374-60.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte escala para atuação no Plantão Judicial do Segundo Grau:

Período	Nome
23 a 29/3	Erick Cavalcanti Linhares Lima

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 19/12/2025, às 13:03, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2622190 e o código CRC B81166F6 .

PORTARIA TJRR/PR N. 225, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 575, de 28 de agosto de 2024, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Provimento nº 184, de 26 de novembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o teor dos Processos Administrativos SEI/TJRR n. 0001533-63.2025.8.23.8000, e 0004792-32.2026.8.23.8000.

RESOLVE:

Art. 1º O inciso V, do art. 1º da Portaria TJRR/PR n. 500, de 14 de fevereiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

[...]

V - Ramon Hugo Pimenta Villacorta, mestrando em Antropologia Social, como membro.

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 18/03/2026, às 17:00, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2704806 e o código CRC 3CCF419D .

PORTARIA TJRR/PR N. 226, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004827-89.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar o servidor **RÔMULO WILLEMON DOS SANTOS BARROS**, Técnico Judiciário, na Secretaria Geral, a contar de 12/3/2026.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 18/03/2026, às 17:01, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2709596 e o código CRC B252700A .

PORTARIA TJRR/PR N. 227, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0025993-17.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria TJRR/PR n. 218, de 16 de março de 2026, publicada no DJE 8056, de 17/03/2026.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 18/03/2026, às 17:01, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2710560 e o código CRC A3C27780 .

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0004670-19.2026.8.23.8000****Assunto: III Congresso Internacional Jurisdição em Fronteiras - indicação de Magistrados.**

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 1º e 4º da Resolução n. 3/2014 do TJRR, **acolho** a manifestação técnica da Secretaria de Gestão de Magistrados (2700928) e **autorizo** os custos de deslocamento ao Exmo. Juiz de Direito Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo, titular da Vara Única da Comarca de Pacaraima, bem como ao Exmo. Juiz Substituto Guilherme Versiani Gusmão Fonseca, consistentes em pagamento de diárias, para participação no III Congresso Internacional Jurisdição em Fronteiras, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos dias 30 e 31 de março de 2026, consignando que o deslocamento dar-se-á **com ônus para a Escola Judicial de Roraima**.

Publique-se o extrato da presente decisão.

Após, ao GABJA para publicação da portaria constante no item "15" (2700928).

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 18/03/2026, às 17:02, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2712377 e o código CRC 97F0604F .

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0004006-85.2026.8.23.8000****Assunto: Horas Extras - Jeckson Luiz Triches - Júri de 23 de fevereiro de 2026.**

Ante o exposto, com amparo nos arts. 70 e 71 da Lei Complementar Estadual n. 53/2001 e lastro nas manifestações exaradas pelos setores técnicos, **defiro** o pedido de pagamento de horas extraordinárias para o servidor Jeckson Luiz Triches, referente aos serviços prestados durante a 1ª Sessão da 1ª Reunião Ordinária de Julgamento do Tribunal do Júri Popular da 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia 23 de fevereiro de 2026.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 18/03/2026, às 16:59, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2694226** e o código CRC **DF928204**.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/3/2026

PORTARIA TJRR/CGJ N. 22, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Elogio institucional ao Desembargador Anderson Máximo de Holanda pela participação na programação da 4ª Semana do Solo Seguro Amazônia Legal 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução TJRR/TP nº 27, de 25 de outubro de 2023, que institui o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – RITJRR, e

CONSIDERANDO a realização da 4ª Semana do Solo Seguro Amazônia Legal 2026, promovida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no período de 16 a 20 de março de 2026, iniciativa permanente do Conselho Nacional de Justiça voltada ao fortalecimento da regularização fundiária e à promoção da segurança jurídica da propriedade;

CONSIDERANDO que a programação do evento reuniu atividades de capacitação, debates técnicos e ações institucionais destinadas ao aprimoramento das políticas públicas relacionadas à regularização fundiária na região amazônica;

CONSIDERANDO a relevante contribuição do Desembargador Anderson Máximo de Holanda, Presidente do Fórum Fundiário Nacional das Corregedorias-Gerais de Justiça, que ministrou a palestra de abertura intitulada “*Amazônia Legalizada: O equilíbrio entre a segurança da terra e a preservação ambiental*”, transmitida ao público interno e externo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que a participação de Sua Excelência contribuiu significativamente para o enriquecimento do debate institucional, para a difusão de conhecimentos técnicos na área fundiária e para o fortalecimento das iniciativas voltadas à regularização fundiária e à sustentabilidade ambiental na Amazônia Legal,

RESOLVE:

Art. 1º ELOGIAR e REGISTRAR o reconhecimento institucional ao Desembargador Anderson Máximo de Holanda, Presidente do Fórum Fundiário Nacional das Corregedorias-Gerais de Justiça, pela contribuição prestada à 4ª Semana do Solo Seguro Amazônia Legal 2026, especialmente pela realização da palestra de abertura do evento, que contribuiu para o fortalecimento do debate sobre regularização fundiária e segurança jurídica da propriedade na Amazônia Legal.

Art. 2º Determinar a publicação desta Portaria e o registro do elogio para fins de reconhecimento institucional, bem como o encaminhamento ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, para ciência e registro nos assentamentos funcionais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ADMINISTRATIVO n.º 0028870-27.2025.8.23.8000**Assunto: Competência territorial para lavratura de ata notarial em usucapião extrajudicial****Interessado: Primeiro Registro de Imóveis de Boa Vista****DECISÃO**

Trata-se de expediente encaminhado pelo 1.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, inicialmente apresentado como consulta e posteriormente recebido como pedido de providências, nos termos do Despacho CGJ [2629818](#), com fundamento no art. 170, § 1.º, do Provimento CGJ/TJRR nº 1/2017, por meio do qual questiona a possibilidade de aceitação, para fins de processamento de procedimento de reconhecimento extrajudicial da usucapião, de ata notarial lavrada por tabelião de notas situado em município diverso daquele em que se localiza o imóvel usucapiendo.

A dúvida suscitada decorre da aparente divergência entre o disposto no art. 402 do Provimento CNJ nº 149/2023, que estabelece regra de competência territorial para a lavratura da ata notarial destinada à instrução do procedimento de usucapião extrajudicial, e os arts. 305 e 817 do Provimento CGJ/TJRR nº 1/2017, que, em sua redação original, fazem referência à livre escolha do tabelião de notas pela parte interessada, nos termos do art. 8.º da Lei nº 8.935/1994.

Determinada a oitiva da serventia responsável pela lavratura da ata notarial objeto da controvérsia, o Ofício Único da Comarca de Caracarái apresentou manifestação defendendo a validade do ato praticado, com fundamento na inexistência de vedação expressa na Lei nº 6.015/1973, na natureza meramente documental da ata notarial e na interpretação conjugada do § 7.º do art. 401 e do art. 402 do Provimento CNJ nº 149/2023.

Além disso, considerando a relevância da matéria e seu potencial impacto sobre a atuação uniforme das serventias extrajudiciais do Estado, foi determinada, por meio do Despacho CGJ [2655783](#), a intimação de todos os delegatários do Estado de Roraima para manifestação acerca da questão jurídica discutida, nos termos do art. 164, § 1.º, do Provimento CGJ/TJRR nº 1/2017. As manifestações apresentadas pelas serventias extrajudiciais, em sua maioria, convergiram no sentido de que a ata notarial exigida para instrução do procedimento de reconhecimento extrajudicial da usucapião deve observar a competência territorial prevista no art. 402 do Provimento CNJ nº 149/2023, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de atas notariais complementares ou outros instrumentos notariais lavrados por tabeliães situados em municípios diversos, nos termos do § 7.º do art. 401 do referido diploma normativo.

Paralelamente, foi juntada aos autos manifestação subscrita por advogada representando interessados em procedimento de usucapião extrajudicial relacionado ao tema discutido, na qual se sustenta, em síntese, que a territorialidade prevista no art. 402 do Provimento CNJ nº 149/2023 não teria caráter restritivo, bem como que eventual limitação territorial não poderia prevalecer sobre a disciplina contida na Lei de Registros Públicos.

É o relatório.

A controvérsia submetida à apreciação desta Corregedoria-Geral de Justiça consiste em definir o alcance da regra de competência territorial prevista no art. 402 do Provimento CNJ nº 149/2023, especialmente à luz do disposto no § 7.º do art. 401 do mesmo diploma normativo, bem como de sua compatibilização com a disciplina anteriormente prevista nas Normas Extrajudiciais deste Estado. Inicialmente, cumpre observar que o art. 8.º da Lei nº 8.935/1994 consagra, como regra geral, o princípio da livre escolha do tabelião de notas, ao dispor que é livre a escolha do tabelião, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio. O mencionado princípio, contudo, não possui caráter absoluto, admitindo limitações estabelecidas pela legislação ou pela normatização administrativa competente, especialmente quando relacionadas à organização da atividade notarial ou à disciplina de procedimentos específicos.

Nesse contexto, o Provimento CNJ nº 149/2023, ao consolidar as normas gerais aplicáveis aos serviços notariais e de registro em âmbito nacional, passou a disciplinar expressamente o procedimento de reconhecimento extrajudicial da usucapião, estabelecendo, em seu art. 402, que a ata notarial destinada à instrução do referido procedimento será lavrada pelo tabelião de notas do município em que estiver localizado o imóvel usucapiendo ou a maior parte dele. A redação do dispositivo evidencia que a regra de competência territorial nele prevista refere-se especificamente à ata notarial exigida para a instrução do procedimento de usucapião extrajudicial, não se tratando de norma geral aplicável a todas as espécies de atas notariais.

Por sua vez, o § 7.º do art. 401 do mesmo provimento dispõe que o requerimento de reconhecimento extrajudicial da usucapião poderá ser instruído com mais de uma ata notarial, por ata notarial complementar ou por escrituras declaratórias lavradas pelo mesmo ou por diversos notários, ainda que situados em municípios diferentes, as quais descreverão os fatos conforme sucederem no tempo.

A interpretação sistemática desses dispositivos revela que **não há conflito normativo entre eles**. O art. 402 estabelece a competência territorial para a lavratura da ata notarial exigida como elemento central do procedimento de reconhecimento extrajudicial da usucapião, ao passo que o § 7.º do art. 401 admite a utilização de instrumentos notariais adicionais ou complementares destinados ao reforço ou à complementação da prova da posse, os quais não se submetem à mesma limitação territorial. Assim, **a territorialidade prevista no art. 402 incide sobre a ata notarial exigida para a instrução do procedimento de usucapião extrajudicial**, sem impedir que o interessado apresente outras atas notariais, atas complementares ou escrituras declaratórias lavradas por notários situados em municípios diversos, desde que tais instrumentos possuam natureza meramente probatória e complementar.

De igual modo, não procede a alegação de incompatibilidade entre o Provimento CNJ nº 149/2023 e a Lei nº 6.015/1973. Com efeito, o art. 216-A da Lei de Registros Públicos estabelece os requisitos para o processamento do reconhecimento extrajudicial da usucapião perante o registro de imóveis competente, exigindo, dentre outros documentos, a apresentação de ata notarial lavrada por tabelião, mas não disciplina, de forma específica, a competência territorial para a lavratura desse instrumento. Nesse ponto, a normatização administrativa editada pelo Conselho Nacional de Justiça exerce função regulamentar legítima, destinada a disciplinar o exercício da atividade notarial e registral e a uniformizar procedimentos no âmbito nacional, nos termos das atribuições conferidas ao órgão pelo art. 103-B, § 4.º, da Constituição da República.

Dessa forma, a regra de competência territorial prevista no art. 402 do Provimento CNJ nº 149/2023 deve ser observada pelas serventias notariais e registras, sem que isso implique qualquer incompatibilidade com a legislação federal vigente.

Cumprindo ainda destacar que a ata notarial não constitui instrumento de reconhecimento ou declaração de propriedade, possuindo natureza meramente documental e probatória, conforme expressamente reconhecido pelo § 3.º do art. 402 do próprio Provimento CNJ nº 149/2023, segundo o qual a ata notarial serve exclusivamente para instruir o requerimento de usucapião a ser apreciado pelo registrador de imóveis competente. A análise acerca do preenchimento dos requisitos legais da usucapião, bem como a eventual realização de diligências destinadas à verificação da situação fática do imóvel, constitui atribuição do registrador de imóveis responsável pelo processamento do procedimento extrajudicial, nos termos do art. 216-A da Lei nº 6.015/1973 e da disciplina normativa correlata.

No que se refere à normatização estadual, verifica-se que os arts. 305 e 817 do Provimento CGJ/TJRR nº 1/2017 foram editados em momento anterior à consolidação das normas nacionais promovida pelo Provimento CNJ nº 149/2023, razão pela qual sua interpretação deve ser realizada de forma compatível com a disciplina superveniente estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça. Diante disso, a referência à livre escolha do tabelião de notas contida nas Normas Extrajudiciais deste Estado deve ser compreendida à luz da competência territorial específica prevista para a ata notarial destinada à instrução do procedimento de usucapião extrajudicial.

Registre-se, por oportuno, que foi juntada aos autos a Manifestação ([2691940](#)), subscrita por advogada representando interessados em procedimento de reconhecimento extrajudicial da usucapião relacionado ao tema discutido. Todavia, o presente feito foi instaurado com a finalidade de uniformizar a interpretação das normas aplicáveis à competência territorial para lavratura da ata notarial no âmbito dos serviços extrajudiciais deste Estado, não se destinando à apreciação de caso concreto específico nem à revisão de exigências formuladas por registrador de imóveis no curso de procedimento de usucapião extrajudicial. Eventuais controvérsias relativas ao processamento de procedimento registral concreto deverão ser apreciadas pelo registrador competente, sem prejuízo da utilização da via própria da suscitação de dúvida prevista na Lei nº 6.015/1973, se for o caso.

Considerando que a matéria discutida possui caráter geral e potencial de impactar uniformemente a atuação de todas as serventias extrajudiciais do Estado de Roraima, mostra-se adequada a utilização do mecanismo previsto no art. 170, § 2.º, do Provimento CGJ/TJRR nº 1/2017, que autoriza a outorga de força normativa à decisão proferida em pedido de providências quando a questão jurídica nela enfrentada demandar uniformização administrativa.

Diante do exposto:

1. Fixo o entendimento de que a ata notarial destinada à instrução do procedimento de reconhecimento extrajudicial da usucapião deverá ser lavrada por tabelião de notas do município em que estiver localizado o imóvel usucapiendo ou a maior parte dele, nos termos do art. 402 do Provimento CNJ nº 149/2023;
2. Esclareço que a regra de competência territorial prevista no art. 402 do Provimento CNJ nº 149/2023 refere-se à ata notarial exigida para a instrução do procedimento de usucapião extrajudicial, não impedindo a apresentação de atas notariais complementares, escrituras declaratórias ou outros instrumentos notariais lavrados por tabeliães situados em municípios diversos, nos termos do § 7.º do art. 401 do referido provimento; e
3. Estabeleço que as disposições constantes dos arts. 305 e 817 do Provimento CGJ/TJRR nº 1/2017 devem ser interpretadas em conformidade com a disciplina estabelecida pelo Provimento CNJ nº 149/2023, especialmente no que se refere à competência territorial para a lavratura da ata notarial destinada ao procedimento de usucapião extrajudicial.

Assim, com fundamento no art. 170, § 2.º, do Provimento CGJ/TJRR nº 1/2017, outorgo força normativa ao presente entendimento, tornando-o obrigatório para todas as serventias extrajudiciais do Estado de Roraima.

Destarte, remeta-se o feito à Secretaria da Corregedoria para notificar o advogado da família Pereira, assim como todos os delegatários do Estado e a Diretoria de Gestão Extrajudicial, para conhecimento e observância.

Publique-se.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE RORAIMA
RORAIMA-CIJERR**

Expediente de 18/03/2026

EXTRATO NOTAS TÉCNICAS - VPR/CIJERR

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Roraima – CIJERR, no uso das competências conferidas pela Resolução TJRR nº 034/2025, conforme tratado no SEI [0023575-09.2025.8.23.8000](#), torna pública a aprovação das seguintes Notas Técnicas, destinadas às unidades judiciais de primeiro e segundo graus desta Corte:

NOTA TÉCNICA CIJERR Nº 01/2025

Dispõe sobre o cumprimento do art. 246, §§ 1º-B e 1º-C do Código de Processo Civil, especialmente quanto à necessidade de inclusão de advertências legais nos mandados e cartas de citação expedidos após ausência de confirmação de citação eletrônica, bem como sobre a observância da multa por ato atentatório à dignidade da justiça em caso de omissão injustificada.

Aprovada pelo CIJERR em reunião realizada em 10 de novembro de 2025.

NOTA TÉCNICA CIJERR Nº 01/2026

Estabelece diretrizes para análise qualificada dos pedidos de gratuidade da justiça, com ênfase na verificação da hipossuficiência econômica, na modulação do benefício e na prevenção da litigância abusiva, em consonância com boas práticas adotadas por Centros de Inteligência do Poder Judiciário.

Aprovada pelo CIJERR em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2026.

NOTA TÉCNICA CIJERR Nº 02/2026

Consolida as diretrizes institucionais para identificação, prevenção e tratamento da litigância abusiva ou predatória, alinhando a atuação das unidades judiciais do Tribunal de Justiça de Roraima às orientações estabelecidas na Recomendação CNJ nº 159/2024, que institui política judiciária nacional de enfrentamento do fenômeno.

Aprovada pelo CIJERR em reunião realizada em 27 de fevereiro de 2026.

As referidas Notas Técnicas possuem caráter orientativo e não vinculante, visam contribuir para a uniformização de procedimentos, o aprimoramento da gestão processual e o fortalecimento da eficiência da prestação jurisdicional, sem prejuízo da independência funcional dos magistrados.

O inteiro teor dos documentos encontra-se disponível no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, na página institucional do [Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Roraima – CIJERR](#).

Almiro José Melo Padilha
Presidente do CIJERR

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA TJRR/SG n. 28 DE 18 DE MARÇO DE 2026

A SECRETÁRIA-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Considerando o teor da Decisão SG nº 2710883, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0004852-05.2026.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Dagoberto da Silva Gonçalves		Servidor	4,5 (quatro e meia)
Destino	Belo Horizonte-MG		
Motivo:	Participação na Primeira Reunião do Colegiado, a ser realizada no âmbito do Encontro Nacional de Execução Penal na cidade de Belo Horizonte/MG		
Data:	7 a 10/04/2026		

KÁRISSE N. BLOS LAGO
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 417 DO DIA 18 DE MARÇO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0017000-58.2020.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDIEL PESSOA DA SILVA JUNIOR**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, dispensa do serviço nos dias 16 e 17/4/2026, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Municipais de 2024, ficando o saldo de 1 (um) dia para ser usufruído em data oportuna.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 18 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 418 - Conceder ao servidor **ITALO MAIKE DE LIMA HONORATO**, Assessor Jurídico, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período 23 a 31/3/2026.

N.º 419 - Conceder à servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Função Técnica de Assessoramento, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, nos períodos 17 a 20/3/2026 e de 25 a 29/5/2026.

N.º 420 - Convalidar a licença-paternidade do servidor **ANTONIO DANTAS DA SILVA JUNIOR**, Técnico Judiciário, no período de 20/2 a 11/3/2026.

N.º 421 - Conceder licença-paternidade ao servidor **MARCELO BARBOSA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário - Oficial de Justiça, no período de 2 a 21/3/2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 18/03/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0019753-12.2025.8.23.8000	Serviços de escuta especializada em Círculos Restaurativos	2025	R\$ 280,00
0005571-84.2026.8.23.8000	Requisição de Pagamento de Honorários Periciais	2024	R\$ 3.500,00
0024928-84.2025.8.23.8000	Serviços de escuta especializada em Círculos Restaurativos	2025	R\$ 560,00

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 18 DE MARÇO DE 2026

N. 157- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005092-91.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Amadeu Rocha Triani Telmo de Vasconcelos Tupinambá	Oficial de gabinete Colaborador PM	1,50 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Mucajaí/RR	
Motivo:	Realização de visita técnica in loco	
Data:	13 a 14/04/2026	

N. 158- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005687-90.2026.8.23.800 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alberto Valmir Paz de Pinho	Colaborador PM	Colaborador PM
Destino:	Comarca de Caracará/RR	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	17/03/2026	

N. 159- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005105-90.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima Andrey Nascimento Rodrigues	Analista Judiciário Assistente técnico	0,50 (meia diária)
Destino:	Amajari/RR	
Motivo:	Estabelecer contato com as lideranças indígenas da Comunidade Auaris e das comunidades adjacentes, em razão da previsão de visita da equipe de atendimento da Vara da Justiça Itinerante e parceiros, no período de 12 a 18 de abril/2026, bem como da necessidade de verificação "in loco" para ver a viabilidade de realização e conclusão da ação da Justiça Itinerante.	
Data:	19/03/2026	

N. 160- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0003425-70.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Rodrigo Aragão Mano Ana Ângela Marques de Oliveira José Antônio Vilpert Cid Nadson Silva de Souza Darwin de Pinho Lima Catarina Cruz Butel Renata Gandra de Almeida Ana Luiza Rodrigues Martinez Marinaldo Viana Costa Luiz Nazareno Mesquita da Silva Andrey Nascimento Rodrigues Rayssa Helena de Souza Lemos Suzana Tavares Semelly Laborda Lima José Raimundo Batista da Silva Maria Francisley Figueira Andrade Elizete Rangel Gomes Náia da Rodrigues Silva Maria do Perpétuo Socorro da Silva Marques Elienay Ribeiro de Sousa Ruan Santos Silva Ketlin Lira Pereira	Colaborador PM Técnica Judiciária Técnico Judiciário Técnico Judiciário Analista Judiciário Analista Judiciário Técnico Judiciário Oficial de Gabinete Motorista Motorista Assessor Técnico Função técnica Requisitada Assessora Técnica Colaborado(a) Colaborado(a) Colaborado(a) Colaborado(a) Colaborado(a) Colaborado(a) Colaborado(a) Colaborado(a)	6,50 (meia diaria)
Destino:	Normandia - RR	
Motivo:	Prestar atendimento à população das Comunidades: Água Fria, Travessão, Pacú, São Pedro, etc., localizadas no Município de Normandia/RR, em parceria com outras Instituições, no período de 22 a 28/03/26, conforme calendário de atendimento da Vara da Justiça Itinerante anteriormente enviado.	
Data:	22 a 28.03.2026	

N. 161- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005586-53.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Maria Lucia Santos Martins	Requisitada	0,50 (meia diaria)
Destino:	Bonfim/RR	
Motivo:	Fiscalização in loco dos contratos de copeiragem, recepção e serviços de limpeza e higienização das caixas d'água.	
Data:	20/03/2026	

N. 162- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005516-36.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima	Oficial de Justiça	0,50 (meia diaria)
Destino:	Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	06/03/2026	

N. 163- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005550-11.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José de Ribamar Lopes Filho Wendel Cordeiro de Lima	Técnico de Assessoramento Oficial de Justiça	1,50 (uma e meia)
Destino:	Sede rural comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados Judiciais.	
Data:	10 a 11/03/2026	

N. 164- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005197-68.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fernanda de Freitas da Silva Silza Almeida Costa Senna	Analista judiciário - psicologia Analista judiciário - pedagogo	1,50 (meia diaria)
Destino:	Caracarái/Vila Novo Paraíso/RR	
Motivo:	Estudo de caso, referente ao SEI nº 0027543-47.2025.8.23.8000.	
Data:	17 a 18/03/2026	

N. 165- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005638-49.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José de Ribamar Lopes Filho Wendel Cordeiro de Lima Alex Nascimento de Matos Daniran Santos Ferreira Nailson Silva de Azevedo Alan Davidson dos Santos Gato	Técnico de Assessoramento Oficial de Justiça Colaborador PM Colaborador PM Colaborador PM Colaborador PM	1,50 (uma e meia)
Destino:	Sede rural de Caracarái/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	12 a 14/03/2026	

N. 166- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005682-68.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
João Batista Leite Muniz Robelfranque Ribeiro da Mota Geremias Anjos Azevedo Yohurts Makinss da Silva Peixoto Ícaro Gabriel Pimentel da Silva Antonio Sousa Veloso	Colaborador PM	7,50 (sete e meia)
Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Caracarái, Mucajaí, Pacaraima, São Luiz do Anauá, Rorainópolis/RR	
Motivo:	Realizar a segurança das instalações, do Juiz e Servidores	
Data:	28/03 a 04/04/2026	

N. 167- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0005691-30.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fábio Teodoro de Souza Lima		Colaborador PM	1,50 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR		
Motivo:	Segurança velada		
Data:	17 a 18/02/2026		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO

Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 18.03.2026

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0810776-72.2026.8.23.0010 – Ação de Divórcio

Requerente: KERLAINE CARVALHO DAS CHAGAS

Advogado: OAB 1371N-RR - Mirocem Leandro das Chagas Filho

Requerida: JOSÉ BONIFACIO DA SILVA

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ BONIFACIO DA SILVA, brasileiro, casado, CPF: 437.075.724-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima para tomar conhecimento do Processo 0810776-72.2026.8.23.0010 - Ação de Divórcio e INTIMAÇÃO da Sentença que decretou o divórcio entre **KERLAINE CARVALHO DAS CHAGAS** e **JOSÉ BONIFACIO DA SILVA**, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Decisão: ..." POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre KERLAINE CHAGAS DA SILVA e JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. A requerente deseja retornar a assinar o nome de solteira, a saber, KERLAINE CARVALHO DAS CHAGAS. A presente sentença servirá como mandado de averbação ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais competente (EP 1.2). Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela requerente. Sem custas e honorários. Diligências necessárias. Cite-se e intime-se a parte requerida por edital. Decorrido o prazo de intimação para recurso, e não havendo, archive-se. Boa Vista/RR, data constante no sistema. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI)

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0845346-21.2025.8.23.0010 – Guarda e Responsabilidade

Requerente: Francisco de Assis Lima das Dores

Defensor Público: OAB 146B-RR - CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI

Requerida: KELLYTA MAGNO SANTOS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: KELLYTA MAGNO SANTOS, brasileira, nascida em 07 de setembro de 1997 em Almeirim/PA, demais dados desconhecidos, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação. Na falta de contestação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora. Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo

Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0846536-19.2025.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: Edson Alencar Conceição De Sousa

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza – OAB 139D-RR

Requerida: Maria Da Conceição Filha

(Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição de **Maria de Lourdes de Souza Rodrigues**, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador EDSON ALENCAR CONCEIÇÃO DE SOUSA. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 21/10/2025, E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0852517-29.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Luana Alice Soares De Oliveira

Advogadas: OAB 3051N-RR - Maria Luiza Prata De Barros, OAB 3036N-RR - Beatriz Moura Pinho

Requerida: Luciana Pereira Soares De Oliveira

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO JOANA SARMENTO DE MATOS - TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição de **Maria de Lourdes de Souza Rodrigues**, conforme sentença a seguir transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR LUCIANA PEREIRA SOARES DE OLIVEIRA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora LUANA ALICE SOARES DE OLIVEIRA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 27/11/2025. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

PORTARIA CONJUNTA N. 1, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

OS JUÍZES TITULARES DO PRIMEIRO E DO SEGUNDO JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento/CGJ n. 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõem a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo(a) Juiz(a) Titular, auxiliar ou pelo(a) Juiz(a) Substituto(a) designado(a);

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 0001444-06.2026.8.23.8000 que autorizou o adiamento da autoinspeção em todos os Juizados de Violência Doméstica pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 1 de fevereiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a autoinspeção Judicial no 1º e 2º Juizados de Violência Doméstica de Boa Vista/RR, bem como na Secretaria Unificada dos Juizados de Violência Doméstica, iniciando às 8h do dia 23/3/2026 e encerrando dia 22/4/2026, sem suspensão dos prazos processuais e sem suspensão das audiências.

Art. 2º - A Secretaria Unificada emitirá, no dia 20/3/2026 o relatório com o acervo dos processos a ser inspecionados.

Art. 3º - Serão inspecionados 20% (vinte por cento) dos processos constantes no acervo da unidade segundo critérios estabelecidos no art. 4º e 5º do Provimento n.º 17/2020 da CGJ, exceto em grau recursal. O acervo de processos ativo do 1º Juizado de Violência Doméstica constante no sistema Projudi na data de 18/03/2026 é de 1694 processos e deverão ser inspecionados o equivalente a 339 processos. O acervo de processos ativo do 2º Juizado de Violência Doméstica constante no sistema Projudi na data de 18/03/2026 é de 1653 processos e deverão ser inspecionados o equivalente a 330 processos.

Art. 4º - Após a conclusão dos trabalhos, o Senhor Diretor de Secretaria emitirá relatório acerca dos trabalhos da autoinspeção.

Art. 5º - Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ, Ordem de Advogados do Brasil, Ministério Público do Estado de Roraima, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Procuradoria Geral do Estado de Roraima e Procuradoria Geral do Município de Boa Vista.

Art. 6º - Dê-se ciência a todos os servidores da Secretaria Unificada dos Juizados de Violência Doméstica.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES

Juíza Titular do 1º Juizado de Violência Doméstica

JAIME PLÁ DE PUJADES DE ÁVILA

Juiz Titular do 2º Juizado de Violência Doméstica

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**RETIFICAÇÃO- TERMO Nº 2675300**

PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO FÓRUM DES. JOSÉ LOURENÇO FURTADO PORTUGAL – PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2026, A REALIZAR-SE NO MÊS DE ABRIL.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 22 de abril de 2026, às 09 horas e 30 minutos é a seguinte:

1ª SESSÃO - Data: 22/04/2026

Ação Penal: 0800374-49.2025.8.23.0047

Réu: **WALISON JUNIOR ALBUQUERQUE DA SILVA e CARLOS EDUARDO SILVA DE LIMA**

Situação: Réu Preso

Defesa: ADVOGADO - WALLACE RYCHARDSON SOUZA PAZ - OAB-RR 2443, ADVOGADO

CARLOS MAGNO FRANCO VILA REAL - OAB-RR 1724, ADVOGADA THAISA MARIANE

SILVA PALLA - OAB-RR 2899, EDMARCOS GONÇALVES DOS SANTOS - OAB-RR 2934

Vítima: JOÃO GONÇALVES ARRUDA

Incidência Penal: arts. 157, caput e § 3º, Inciso II c/c art. 61, caput e Inciso II, “c” e “h”, ambos do Código Penal.

2ª SESSÃO – 06/05/2026

DATA RESERVADA PARA INCLUSÃO, CONFORME ART. 429, DO CPP

3ª SESSÃO - Data: 27/05/2026

DATA RESERVADA PARA INCLUSÃO, CONFORME ART. 429, DO CPP

4ª SESSÃO - Data: 10/06/2026

DATA RESERVADA PARA INCLUSÃO, CONFORME ART. 429, DO CPP

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS

Aos 12 de fevereiro de 2026, nesta COMARCA DE RORAINÓPOLIS, ESTADO DE RORAIMA, no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, presentes o Juiz Substituto, respondendo pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, **Dr. Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**, a **Dra.Sissy Vinholte Nascimento**, Promotora de Justiça, a **Dra. Helen Beatriz Silvano do Nascimento**, representante da Defensoria Pública e a **Dra. Sebastiana Brazão** de Lima OAB/RR nº 2702, representante da OAB/RR comigo Oficial de Gabinete ao final declarada, na sala de audiência da 1ª Titularidade, de portas abertas, pelo MM. Juiz foi anunciado que seria procedido o sorteio de Jurados a serem convocados para servirem durante a Reunião Periódica: **22/04/2026- 30/06/2026** Sessões de Julgamento do Tribunal do Júri- 1ª Semestre - 1ª Titularidade – 2026, cuja sessão encontra-se pautada para o dia **22/04/2026**, às 09h30, nos autos 0800374- 49.2025.8.23.0047, e as seguintes datas reservas: **06/05/2026, 27/05/2026 e 10/06/2026**. Na sequência, pelo MM Juiz foram sorteados eletronicamente 60 jurados alistados para o corrente ano, o que foi feito, verificando-se, ao final, terem sido sorteados, os jurados:

JURADOS TITULARES

ORDEM	NOME COMPLETO
1	FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO FILHO
2	EULA RENATA GARCEZ DE SOUZA
3	IZAAC ARAUJO CRUZ
4	ANTONIO CARLOS FONTENELE ALBUQUERQUE
5	IVANESSA SALES MELO
6	GEAN SANTOS DA SILVA
7	FRANCISCO DAS CHAGAS NERES SILVA
8	GUELDA MARIA CARVALHO BRAGA
9	EUDIONE NUNES CAMPOS
10	EDSON VIEIRA DE ASSIS
11	ELIZANDRA SILVA DA ROCHA
12	ANGELA SANTANA FRANCA
13	ELIZANGELA DA SILVA SOUSA

14	CLOTILDE DA SILVA ABADE
15	ILANA PEREIRA DE SOUSA
16	ANTONIO OSEAN RODRIGUES DA SILVA
17	ANTONIA ARILDA RODRIGUES SOUSA
18	DERIVALDO DA ROCHA
19	GILCLEBER DE QUEIROZ VALENTE
20	ALISSON DAVID LEITE ARAUJO NINO
21	ANDERSON SANTANA DOS SANTOS
22	ÁGATHA CHRISTIE PAULINO DE OLIVEIRA
23	ELIZANDRA FARIAS DE OLIVEIRA
24	FRANCISCA CLISSIANE RODRIGUES BARROS NASCIMENTO
25	ANDIERLY MENDES COSTA
26	ERICK DE SOUZA DA SILVA
27	ANTONIO RODRIGUES DA COSTA
28	BRENO WILLAMYS DA FONSECA DURADO
29	AUGUSTO CESAR BRILHANTE DE CASTRO
30	DORALICE LUNA DA SILVA
31	ELTON DE PAULA OLIVEIRA
32	ANA VITÓRIA MARTINS AZEVEDO
33	GILSILENE SILVA COSTA
34	DELCIMAR PENA DE SOUZA
35	GILDEON DE SOUZA CUNHA
36	ADRIANA SARAIVA DA SILVA SOUZA
37	IRIS FERNADES DA ROCHA GUALBERTO
38	ADRIELLE DA SILVA E SILVA

39	FRANCIMAR LOPES BEZERRA
40	GLAURIA GOMES DE MORAIS
41	EDNA JANUARIA DE MORAIS DA SILVA
42	ELINEIDE NUNES MOREIRA
43	ANGELO MARCIO DE FREITAS SILVA
44	HARISON ALENCAR RODRIGUES
45	DEUSDETE LOPES DIAS
46	FRANCILENE BEZERRA DOS SANTOS
47	FRANCISCA DA ROCHA ARAUJO
48	AMANDA NUNIS DE OLIVEIRA
49	ELIENE PEREIRA DA CUNHA SILVA
50	ANA CAROLINA SAMPAIO OLIVEIRA
51	ALDENIRA MATIAS SILVA
52	HALEM DYEMESON PIMENTEL GOES
53	ANTAZIA DE OLIVEIRA ALENCAR
54	DILTON DA SILVA LEAL
55	ANAGILSA GOMES DA SILVA IOP
56	ANELICIA CLEIDE MARTINS REGO MIRANDA
57	EVA SIVONE PEREIRA MOTA
58	BRUNA ALLYNI CARDOSO REGO
59	FRANCISCO EDIVALDO DE SOUSA PAIVA
60	ILEANE PEREIRA DA SILVA

Ainda, visando assegurar a convocação do número mínimo de jurados, o MM. Juiz sorteou, como suplentes, os jurados:

ORDEM	NOME COMPLETO
1	HISLANIA ALENCAR DA CUNHA

Em seguida, o MM. Juiz de Direito determinou a realização dos atos necessários à convocação dos Jurados Sorteados, na forma da lei. Do que, para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Sâmbara Suzany Vieira Brandão, Oficial de Gabinete, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2026.

O Doutor Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, MM. Juiz de Direito Titular em substituição na Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de Rorainópolis – Competência do Plenário do Júri - 1º Titular;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais, foram **SORTEADOS**, nesta data, para servirem durante o período de **07/04/2026 a 30/04/2026** como Jurados na **Primeira Reunião do Tribunal do Júri-2ª titularidade**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **07/04/2026, 14/04/2026, 28/04/2026 e 30/04/2026**, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: 1. FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO FILHO; 2. EULA RENATA GARCEZ DE SOUZA; 3. IZAAC ARAUJO CRUZ; 4. ANTONIO CARLOS FONTENELE ALBUQUERQUE; 5. IVANESSA SALES MELO; 6. GEAN SANTOS DA SILVA; 7. FRANCISCO DAS CHAGAS NERES SILVA; 8. GUELDA MARIA CARVALHO BRAGA; 9. EUDIONE NUNES CAMPOS; 10. EDSON VIEIRA DE ASSIS; 11. ELIZANDRA SILVA DA ROCHA; 12. ANGELA SANTANA FRANCA; 13. ELIZANGELA DA SILVA SOUSA; 14. CLOTILDE DA SILVA ABADI; 15. ILANA PEREIRA DE SOUSA; 16. ANTONIO OSEAN RODRIGUES DA SILVA; 17. ANTONIA ARILDA RODRIGUES SOUSA; 18. DERIVALDO DA ROCHA; 19. GILCLEBER DE QUEIROZ VALENTE; 20. ALISSON DAVID LEITE ARAUJO NINO; 21. ANDERSON SANTANA DOS SANTOS; 22. ÁGATHA CHRISTIE PAULINO DE OLIVEIRA; 23. ELIZANDRA FARIAS DE OLIVEIRA; 24. FRANCISCA CLISSIANE RODRIGUES BARROS NASCIMENTO; 25. ANDIERLY MENDES COSTA; 26. ERICK DE SOUZA DA SILVA; 27. ANTONIO RODRIGUES DA COSTA; 28. BRENO WILLAMYS DA FONSECA DURADO; 29. AUGUSTO CESAR BRILHANTE DE CASTRO; 30. DORALICE LUNA DA SILVA; 31. ELTON DE PAULA OLIVEIRA; 32. ANA VITÓRIA MARTINS AZEVEDO; 33. GILSILENE SILVA COSTA; 34. DELCIMAR PENA DE SOUZA; 35. GILDEON DE SOUZA CUNHA; 36. ADRIANA SARAIVA DA SILVA SOUSA; 37. IRIS FERNANDES DA ROCHA GUALBERTO; 38. ADRIELLE DA SILVA E SILVA; 39. FRANCIMAR LOPES BEZERRA; 40. GLAURIA GOMES DE MORAIS; 41. EDNA JANUARIA DE MORAIS DA SILVA; 42. ELINEIDE NUNES MOREIRA; 43. ANGELO MARCIO DE FREITAS SILVA; 44. HARISON ALENCAR RODRIGUES; 45. DEUSDETE LOPES DIAS; 46. FRANCILENE BEZERRA DOS SANTOS; 47. FRANCISCA DA ROCHA ARAUJO; 48. AMANDA NUNIS DE OLIVEIRA; 49. ELIENE PEREIRA DA CUNHA SILVA; 50. ANA CAROLINA SAMPAIO OLIVEIRA; 51. ALDENIRA MATIAS SILVA; 52. HALEM DYEMESON PIMENTEL GOES; 53. ANTAZIA DE OLIVEIRA

ALENCAR; 54. DILTON DA SILVA LEAL; 55. ANAGILSA GOMES DA SILVA IOP; 56. ANELICIA CLEIDE MARTINS REGO MIRANDA; 57. EVA SIVONE PEREIRA MOTA; 58. BRUNA ALLYNI CARDOSO REGO; 59. FRANCISCO EDIVALDO DE SOUSA PAIVA; 60. ILEANE PEREIRA DA SILVA. Ainda, visando assegurar a convocação do número mínimo de jurados, o MM. Juiz sorteou, como suplentes, os jurados: 1. **HISLANIA ALENCAR DA CUNHA.** E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta COMARCA DE RORAINÓPOLIS, ESTADO DE RORAIMA. Do que, para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Sâmhara Suzany Vieira Brandão, Oficial de Gabinete, o digitei e subscrevi.

RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO

Juiz de Direito respondendo pela 1ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis/RR

PORTARIA TJRR/CR-GAB2T N. 02, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do período de autoinspeção judicial no Gabinete da 2ª Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis, no ano de 2026, conforme estabelecido na Portaria TJRR/CR-GAB2T n. 1, de 26 de janeiro de 2026.

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA SEGUNDA TITULARIDADE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento TJRR/CGJ n. 17, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TJRR/CR-GAB2T n. 1, de 26 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a autoinspeção judicial no Gabinete da 2ª Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis no ano de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a autoinspeção visa à regularização dos procedimentos, bem como ao cumprimento dos prazos, ao aprimoramento da prestação jurisdicional, à celeridade nos serviços do gabinete e da secretaria;

CONSIDERANDO que a autoinspeção é obrigatória em todos os setores que compõem a unidade judicial e deverá ser estabelecida anualmente pelo juiz titular, auxiliar ou juiz substituto designado;

CONSIDERANDO o teor dos Processos Administrativos SEI/TJRR ns. 0000841-30.2026.8.23.8000 e 0001039-67.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, a Portaria TJRR/CR-GAB2T n. 1, de 26 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a autoinspeção judicial no Gabinete da 2ª Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis, no ano de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Juiz de Direito Titular da 2ª Titularidade da Vara Única da Comarca de Rorainópolis

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**Expediente de 18/03/2026****PORTARIA Nº. 002, DE 15 DE MARÇO DE 2026****Gabinete da Comarca de São Luiz/RR***Encerramento da autoinspeção anual realizada na Comarca de São Luiz- ano 2026.*

A MM^a. Juíza de Direito, DRA. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, titular da Comarca de São Luiz/RR, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, nº 17/2020, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 001/2026-GAB. COMARCA DE SÃO LUIZ (DJE 8029, de 03/02/2026);

CONSIDERANDO o encerramento da autoinspeção instaurada por meio da Portaria nº 001/2026 - Gabinete da Comarca de São Luiz/RR- (DJE 8029, de 03/02/2026);

RESOLVE:

Art. 1º - Declaro encerrados os trabalhos da autoinspeção instaurada por meio da Portaria nº 001/2026 - Gabinete da Comarca de São Luiz - (DJE 8029, de 03/02/2026).

Art. 2º - Determino o encaminhamento do relatório final da autoinspeção à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima e ao Juiz Auxiliar da CGJ.

Art. 3º - A amostra dos processos autoinspecionados estão relacionados no anexo I do relatório da autoinspeção.

Art. 4º - Os achados identificados foram saneados por meio de decisões nos próprios autos.

Art. 5º - Publique-se e cumpra-se esta Portaria.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores da Comarca de São Luiz.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá/RR, 15/03/2026.

RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA*Juíza de Direito*

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 18/03/2026

EDITAL COMARCA DE ALTO ALEGRE Nº 001/2026.

Processo seletivo para requisição de servidor público para exercício de atividades administrativas e operacionais no Fórum da Comarca de Alto Alegre/RR.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre/RR, SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a necessidade de dotar a unidade judiciária de apoio administrativo e operacional adequado ao regular desempenho das atividades forenses, bem como em observância ao princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição da República, **TORNA PÚBLICA** a abertura de processo seletivo destinado a servidores públicos efetivos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, para o preenchimento de **01 (uma) vaga** no regime de requisição para esta Comarca.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a seleção de **01 (um) servidor público efetivo**, vinculado à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, para atuar, mediante requisição, no **Fórum da Comarca de Alto Alegre/RR**, no exercício de atividades administrativas e operacionais, sem prejuízo da remuneração e demais direitos e vantagens do cargo efetivo de origem.

2. DA VAGA, DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, DOS BENEFÍCIOS E DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Vaga: 01 (uma) vaga para **Servidor Requisitado**.

2.2. Lotação: Fórum da Comarca de Alto Alegre/RR.

2.3. Jornada de trabalho: 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, em regime presencial, com disponibilidade para labor no turno vespertino.

2.4. Remuneração e benefícios:

- a) Remuneração mantida pelo órgão de origem;
- b) Vale-alimentação;
- c) Exercício da função comissionada de Operacional do Fórum;
- d) Interiorização;
- e) Plano de saúde descontado em folha.

2.5. Atribuições:

- a) Fiscalização dos serviços executados por terceirizados;
- b) Movimentação de processos e prática de atividades cartorárias, inclusive andamento processual;
- c) Auxílio no desempenho das rotinas administrativas da unidade, conforme determinação da chefia imediata;
- d) Colaboração com as atividades de apoio ao regular funcionamento do Fórum;

e) Fiscalização da área de manutenção e operacional dos serviços a serem realizados no Fórum.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Poderá inscrever-se o candidato que preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser **servidor público efetivo** da Administração Pública **Federal, Estadual ou Municipal**;
- b) Demonstrar perfil **proativo**;
- c) Possuir **conhecimentos no uso de computador** e no desempenho de atividades administrativas informatizadas;
- d) Facilidade no relacionamento interpessoal e para trabalho em equipe.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas mediante envio de currículo para o e-mail: **aer@tjrr.jus.br**.

4.2. No campo assunto do e-mail deverá constar, obrigatoriamente, a seguinte expressão:

“Inscrição processo seletivo – (NOME)”

4.3. O candidato deverá anexar os seguintes documentos:

- a) Currículo;
- b) RG;
- c) Diploma, se houver.

4.4. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone: **(95) 98405-4089**.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

- a) **Análise curricular**;
- b) **Entrevista individual**.

5.2. As entrevistas serão realizadas no seguinte endereço:

Avenida Antônio Dourado de Santana, nº 595, Centro, Alto Alegre/RR.

5.3. A convocação para a entrevista será encaminhada por **e-mail**.

6. DO RESULTADO

6.1. O resultado do processo seletivo será divulgado:

- a) No **mural da Comarca**;
- b) Por **comunicação via e-mail**.

6.2. Os candidatos não selecionados poderão compor **cadastro de reserva**, com validade de **01 (um) ano**, contado da data de divulgação do resultado final.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A inscrição do candidato implicará ciência e aceitação das normas previstas neste edital.

7.2. A inexatidão das informações prestadas ou a irregularidade documental, constatadas a qualquer tempo, implicarão a exclusão do candidato do processo seletivo.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre/RR.

Publique-se. Afixe-se no local de costume.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL N° 74/2026**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o devedor do Lote de terras urbano nº 424, da Quadra nº 135, Rua Granada, s/nº, Loteamento Pedra Pintada - Fase II, Bairro Área de Expansão, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, CNPJ Nº 04.200.649/0001-07, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 40004959

PROTOCOLO:275857

DEVEDOR: EDER COIMBRA DE LIMA, CPF/MF nº 744.XXX.XXX-72.

MATRÍCULA: 104534

Boa Vista-RR, 17 de março de 2026.

NICOLE MARIA BORGES JORGE

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 75/2026

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. nº 213, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, com redação do art. 59 da Lei nº 10.931, de 02/08/2004 e art. 213, §17, da lei 6.015/73, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que tramita nesta Serventia o requerimento para averbação de retificação de área, protocolado sob o nº 273917, apresentado pelos titulares Srs. ALLAN GEORGE DA LUZ e WASHINGTON LUIS DE SENA SILVA, referente ao 402 (antigo lote nº 20), da Quadra nº 174 (antiga Quadra nº 03), localizado à Rua Escritor Dorval de Magalhães (antiga Rua P-6), Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, registrado na Matrícula nº **108759**.

INTIMAMOS a comparecer nesta Serventia, localizada à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3435, Mecejana, CEP: 69.304-015, Boa Vista-RR, os seguintes confinantes, a fim de que se manifeste sobre os limites e metragens confrontantes do referido lote, no prazo de 15 dias úteis a constar da última publicação, que se fará por duas vezes no DJE/RR, frisa-se ainda, que a não apresentação de impugnação no prazo indicado enseja a presunção de anuência.

CONFINANTE: JABER PEIXOTO DA SILVA, CPF N° 065.XXX.XXX-49, TITULAR DO DOMÍNIO ÚTIL DO LOTE DE TERRAS URBANO N° 422 (ANTIGO LOTE N° 21), DA QUADRA N° 174 (ANTIGA QUADRA N° 03), LOCALIZADO À RUA ESCRITOR DORVAL DE MAGALHÃES (ANTIGA RUA P-6), LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA-RR, MATRÍCULA N° 6085, LIMITANDO-SE PELO LADO DIREITO COM O LOTE REQUERIDO

Boa Vista-RR, 17 de março de 2026

ROBSON ALMEIDA OLIVEIRA

Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE
MUCAJÁI - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 18/03/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem da Dra. Nathália Gabrielle Lago da Silva, Tabeliã e Registradora da Comarca de Mucajaí/RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o devedor do imóvel rural denominado "FAZENDA BRILHANTE", com área total de 300,0451 ha (trezentos hectares, quatro centiares e cinquenta e um centiares) e perímetro de 13.741,12m, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORTE BRASILEIRO, CNPJ nº **02.282.709/0001-52**, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da primeira publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível. **(3ª PUBLICAÇÃO)**

CONTRATO Nº: 1300848**DEVEDOR(A): PAULO RODRIGUES JUNIOR****CPF/MF: ***.***.592-20****DEVEDOR(A): MARIA ISES HOLANDA RAMALHO****CPF/MF: ***.***.014-77****MATRÍCULA: 2.782**

Mucajaí/RR, 18 de março de 2026

**Nathália Gabrielle Lago da Silva
Tabeliã e Registradora Titular**

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE
SÃO LUIZ DO ANAUÁ - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 18/03/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I. III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

JOSE JLAS DOS SANTOS é de nacionalidade brasileira, agricultor, viúvo, natural de Nossa Senhora da Glória/SE, domiciliado e residente a Vicinal 34, km 25, Zona Rural, São João da Baliza/RR, e

HEYDY NATALLY MOREIRA RODRIGUES é de nacionalidade brasileira, do lar, solteira, natural de São Luiz/RR, domiciliada e residente a Vicinal 34, km 25, Zona Rural, São João da Baliza/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. São Luiz do Anauá-RR, 18 de março de 2026. GEORDÂNIA PONTES DA SILVA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - OFÍCIO ÚNICO